



**LEI MUNICIPAL Nº 2.923, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRASPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO PARA ESTABELECER LIMITE MÁXIMO DE IDADE PARA OS VEÍCULOS E DISPOR SOBRE OS REQUISITOS DE SEGURANÇA E INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR.**

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica estabelecido o limite máximo de 20 (vinte) anos de fabricação para veículos utilizados no transporte escolar de alunos no Município de São Gotardo, contados a partir do ano de sua fabricação.

**Art. 2º** A licença para operação e a renovação do alvará de veículos utilizados no transporte escolar no Município de São Gotardo, com idade superior a 10 (dez) anos, ficam condicionadas ao cumprimento dos seguintes requisitos adicionais de segurança:

**I** - Submissão do veículo a 03 (três) inspeções técnicas anuais, a serem realizadas nos meses a serem definidos por ato do Poder Executivo, sendo as duas primeiras de natureza semestral, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e uma terceira, de caráter extraordinário, para comprovação de manutenção e condições operacionais;

**II** - Apresentação de Laudo Técnico de Inspeção Veicular emitido por Organismo de Inspeção Acreditado pelo INMETRO ou Instituição Técnica Licenciada credenciada junto ao SENATRAN, a cada 02 (dois) anos de uso após o 15º (décimo quinto) ano de fabricação, atestando a integridade estrutural, mecânica e dos sistemas de segurança do veículo;

**III** - Comprovação de que todos os equipamentos obrigatórios de segurança e os itens específicos para transporte de escolares, previstos no Art. 136 do CTB e nas Resoluções do CONTRAN, estão em perfeito estado de funcionamento e conservação.

**Art. 3º** A competência para a fiscalização do cumprimento dos requisitos técnicos e de segurança veicular, bem como a aplicação das penalidades cabíveis, caberá ao Poder Executivo por meio de seus órgãos competentes.



**Art. 4º** Os custos das inspeções técnicas anuais, dos laudos e de eventuais adequações veiculares previstos nesta Lei serão de responsabilidade integral dos permissionários ou concessionários do serviço de transporte escolar.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor no dia da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 22 de dezembro de 2025.

**Makoto Edison Sekita**  
Prefeito Municipal de São Gotardo